

22, 03, 2019



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**DIGITALIZADO**



PROCESSO Nº 111964/2017 – 8  
PAT Nº 256/2109 1ª URT  
RECURSO *EX-OFFÍCIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
RECORRIDA PRODUMAR – EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.  
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

**ACÓRDÃO Nº 0032/2019 – CRF**

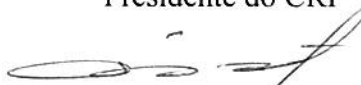
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL. LANÇAMENTO. REQUISITOS FORMAIS. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT.


1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dição do art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN.
2. São nulos os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados. Dição do art. 20, inciso III, do RPAT.
3. *Recurso ex officio* conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDÃO os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *de officio*, reformar a decisão singular, para julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 19 de março de 2019.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente do CRF

  
Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado